

PROCESSO SEI Nº 050505382.000134/2025-28-PMM.

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação nº 30/2025-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Locação de imóvel urbano, para funcionamento do Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez – CAES.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

LOCADOR: Heberson Alves Batista (CPF nº 396.112.992-49).

REPRESENTANTE: ORIENTE IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 35.351.999/0001-06).

VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 384/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação por **Inexigibilidade de Licitação**, constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505382.000134/2025-28**, requerida pela **Secretária Municipal de Educação - SEMED**, cujo o objeto é a *locação de imóvel urbano, para funcionamento do Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez – CAES*, **pelo período de 36 (trinta e seis) meses**, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo como locador o Sr. **HEBERSON ALVES BATISTA**, representado no ato pela **ORIENTE IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** e como locatária (requisitante) a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Especial de Licitação – CPL/DGLC/PMM, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos

nº 14.133/2021 e dispositivos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato (SEI nº 0617875, vol. IV), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 21/05/2025, por meio do Parecer nº 291/2025/PROGEM/PMM (SEI nº 0624477, vol. IV), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito após observadas algumas recomendações, para o que percebemos o cumprimento ao longo desta análise.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. São casos em que os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise (locação de imóvel) há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inc. V, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Por conseguinte, nos termos do § 5º do referido dispositivo legal, devem ser levados em consideração os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta senda, consta nos autos Laudo de Avaliação do imóvel para locação, emitido pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU (SEI nº 0592355, vol. III), afirmando não há óbice ao preço proposto (R\$ 15.000,00) considerando as suas características e localização, que alcançam a finalidade almejada.

Ademais, foi apresentado Certificado informando a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atenda ao objeto requerido (SEI nº 0522013, vol. III), além de Justificativa de Singularidade do Imóvel (SEI nº 0632009, vol. IV), afirmando que o imóvel “[...] *se destaca por suas características físicas, funcionais e localização únicas que o tornam singular e imprescindível para a realização da atividade do CAES*”. O documento destaca, ainda, que o imóvel é bem estruturado e o “*espeço oferece um ambiente seguro e adequado para as atividades escolares, garantindo a organização eficiente dos alunos em diferentes níveis de ensino*”.

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0702262, vol. I), o qual informa que a locação do imóvel é necessária ao “[...] *funcionamento do Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez - CAES, tendo em vista que o município não dispõe de imóvel para tal finalidade e considerando que o imóvel atual não comporta a capacidade de alunos*”.

Desta feita, de posse da demanda, o Secretário Municipal de Educação - SEMED, Sr. Cristiano Gomes Lopes autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 0490102, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Hiane Mayla Lima de Faria, Sra. Karina Aparecida Oyama Zampiva e Sra. Joelma Araujo da Silva (SEI nº 0490130, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao

Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0490138, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de Gestor de Contrato, Sr. Nells Claudjan Rodrigues Nascimento (SEI nº 0490146, vol. I). Verifica-se que o servidor indicado pelo Secretário de Educação assinou o documento para atestar ciência de tal responsabilidade. O titular da educação no município indicou os servidores para fiscalização contratual (SEI nº 0490150, vol. I). Por conseguinte, consta os Termos de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sr. Rosivaldo Rodrigues Marques (Fiscal Administrativo), Sra. Thais de Souza Mendes Martins (Fiscal Técnico) e Sra. Michelly Carine Matoso de Andrade Marques (Fiscal Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0490174, vol. I).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0490224, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência, graus do impacto e consequências caso ocorram, a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar ocorrência, bem como as ações de contingência se concretizado o evento, com designação dos agentes responsáveis.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0689589, vol. I), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, resultados pretendidos e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Consolidadas as informações de viabilidade, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 0689611, vol. I) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Destaca-se a juntada da solicitação (SEI nº 0509416, vol. I) e respectiva proposta para locação, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) mensais (SEI nº 0690995, vol. II), assinada em **17/02/2025**. Impende-nos observar que o montante resultante da avença para o período determinado de locação (36 meses) deverá ser de **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais), e o documento que dispõe sobre a Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço (SEI nº 0702169, vol. IV), informando a

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

impossibilidade se estabelecer critérios objetivos para comparação e julgamento, em razão da singularidade do objeto, além das disposições legais que autorizam a contratação direta.

Verifica-se nos autos a pesquisa de preços para locação de imóvel (SEI nº 0522066, vol. III) subscrita pela servidora Hiane Mayla Lima de Faria, certificando que o valor estimado para a presente contratação está dentro da média praticada no mercado, considerando o método comparativo direto com homogeneização por fatores.

Presente no bojo processual documento de identificação do proprietário do imóvel, Sr. **HEBERSON ALVES BATISTA** (SEI nº 0498067, vol. II); comprovante de endereço (SEI nº 0501467, vol. II); declaração de não servidor público (SEI nº 0703304, vol. III); documento de arrecadação de IPTU (SEI nº 0521997, vol. III); procuração (SEI nº 0518744, vol. II) outorgando poderes à Pessoa Jurídica ORIENTE IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, representada pelo Sr. Okletsson Carvalho Moreira e Sra. Adria Barros da Costa Moreira; atos constitutivos da empresa (SEI nº 0521857, 0521867, 0521867, vol. II); CNPJ (SEI nº 0518734, vol. II) e comprovante de endereço do representante da imobiliária (SEI nº 0521876, vol. II).

Além disso, observa-se certidão de dispensa da exigência de cadastro junto ao SICAF para a Pessoa Jurídica, considerando o baixo risco para a contratação (SEI nº 0521911, vol. III); procuração (SEI nº 0518668, vol. III) onde a imobiliária através de seu representante Sr. Okletsson Carvalho Moreira, concede poderes a Sra. Adria Barros da Costa Moreira; documentos de identificação da referida Pessoa Física (SEI nº 0521957 e 0521966, vol. III) e declaração de não servidora pública (SEI nº 0703304, vol. III); dados bancários do Sr. Okletsson Carvalho Moreira (SEI nº 0521989, vol. III), além de registro do imóvel (SEI nº 0521993, vol. III), no intuito de comprovar a legitimidade da propriedade para locação do bem e Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 0606767, vol. IV)

Presente nos autos a Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CPF do proprietário do imóvel (SEI nº 0501412, vol. II), para o CNPJ da imobiliária (SEI nº 0680892 e 0521880, vol. II) e para o CPF da representante da Pessoa Jurídica (SEI nº 0712586, vol. V), as quais atestam não haver registros de penalidades vigentes para tais nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Conta também o extrato de consulta para o CPF do proprietário do imóvel, CNPJ da imobiliária e CPF da representante da Pessoa Jurídica, ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual - CADIN-PA (SEI nº 0712602, vol. V), onde não foram verificadas restrições.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos

identificados no planejamento, a inexigibilidade foi autorizada pelo Secretário Municipal de Educação - SEMED, Sr. Cristiano Gomes Lopes (SEI nº 0606815, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 67/2025-DIALOG-ALG/SEMED, solicitando a instauração do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação (SEI 0702349, vol. IV).

Da minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 0617875, vol. IV) e posteriormente aprovada pela assessoria jurídica do município, importa destacar que a **Cláusula Segunda** prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da avença, na forma da Lei nº 8.245/91. Ademais, o instrumento traz na **Cláusula Oitava** o indexador de reajustamento do valor da locação, sendo indicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para tal, a ter incidência após decorrido no mínimo um ano (anualidade) da data 17/02/2025. Contudo, necessário é retificar a minuta para que conste a data base **28/03/2025**, dia em que a Administração formulou seu orçamento estimado, que a exemplo de outras contratações pela mesma requisitante e apreciadas neste Controle Interno, se materializou no documento intitulado “Pesquisa de Preços - Doc Externo” (SEI nº 0522066, vol. III), exame em que servidora da SEMED utilizou parâmetros técnicos e cálculos matemáticos para estimar um valor justo da locação, devendo ser tal dia o marco temporal para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da decomposição inflacionária, em conformidade com o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021².

Por oportunidade, ressaltamos a importância quanto a devida atenção para a contagem do período de validade contratual, de modo que a SEMED proceda com a vigência “data a data”, nos termos do art. 132, §3º do Código Civil³, devendo a data de extinção da avença corresponder à data de início, em igual mês, no ano de 2028, haja visto que o prazo determinado para duração foi de **36 (trinta e seis) meses**.

Por conseguinte, feitos os devidos ajustes e atendidas as recomendações da PROGEM, em 15/04/2025 a unidade de governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com a fase externa do certame (SEI nº 0548136, vol. III).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação do Agente de Contratação, sendo indicada a Sra. **Naiara Sirilo Vitória Araújo** (SEI nº a

² Art. 25. [...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

³ Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento. [...] § 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

conduzir o procedimento para efetivação do pacto, com sua respectiva ciência (SEI nº 0684782 e 0685188, vol. V).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0490116, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0490120, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 009/2025-GP (SEI nº 0490129, vol. I) que nomeia o Sr. Cristiano Gomes Lopes como Secretário Municipal de Educação; do extrato de publicação das Portarias nº 1.280/2025-GP e nº 3.941/2025-GP, que designam os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC (SEI nº 0621134, vol. IV e 0685352, 0712453, vol. V).

Ademais, presente nos autos consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0712610, vol. V) onde não foi encontrado no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da imobiliária.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0606762, vol. IV), subscrita pelo titular da SEMED, na condição de ordenador de despesas do órgão, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2025, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20250325009 (SEI nº 0598572, vol. IV), o extrato das dotações orçamentárias destinadas a SEMED para o exercício de 2025 (SEI nº 0622416, vol. IV) e o Parecer Orçamentário nº 484/2025/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0657534, vol. IV), ratificando a existência de previsão orçamentária, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12 122 0001 2.027 Manutenção Secretaria Municipal Educação;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.10 - Locação de Imóvel.

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Da análise das certidões e suas respectivas autenticações, verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do Sr. HEBERSON ALVES BATISTA, CNPJ nº 396.112.992-49 (SEI nº 0501433, 0645563, 0677823 e 0645941, vol. II e 0712640, vol. V), assim como da pessoa jurídica ORIENTE IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 35.351.999/0001-06 (SEI nº 0680855, vol. II e 0521889, 0521897, 0680860, 0521898, 0521899, vol. III e 0712640, vol. V).

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §1º do art. 143 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o referido ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Inexigibilidade, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei geral de licitações e contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a celebração de Contrato, para divulgação de tal instrumento no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A retificação da minuta contratual quanto a data-base para reajustamento, anteriormente a sua celebração, pelas razões expostas no tópico 3.2 desta análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050505382.000134/2025-28-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 30/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Portal do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 25 de junho de 2025.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505382.000134/2025-28-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 30/2025-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *locação de imóvel urbano, para funcionamento do Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez - CAES*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 25 de junho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP